



 Outlook

RE: PREGÃO ELETRÔNICO PARANÁ PROJETOS N.º 02/2025 - Solicitação de esclarecimento

De Pedro <pedro.analista@paranaprojetos.org.br>

Data Seg, 31/03/2025 17:58

Para Marina Naomi <marina.naomi@obraprimasa.com.br>

Cc mauro.sorgenfrei <mauro@paranaprojetos.org.br>; acoliveira <Ana@paranaprojetos.org.br>

Prezados, boa tarde!

Seguem abaixo respostas aos questionamentos solicitados:

15.4.5.1. Materiais, equipamentos e uniformes: O PARANÁ PROJETOS fornecerá computadores/notebooks, mouse, teclado, softwares e demais materiais necessários a execução das atividades. Para as atividades descritas não há necessidade de EPI e de uniformes;

Enquanto o item 15.9.1.c), este estabelece:

15.9.1. A empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

c) Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Dessa forma, entendemos que o item 15.9.1.c) se trata de cláusula padrão, devendo prevalecer o disposto no item 15.4.5.1., ou seja, os equipamentos materiais e demais materiais necessários serão fornecidos pelo Paraná Projetos. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Sim

Ademais, notamos que o instrumento convocatório em referência faz menção em diversas oportunidades à Convenção Coletiva, porém não especifica qual. Nessa vereda, entendemos que por se tratar de serviço prestado no estado do Paraná, a CCT a ser considerada é Sinepress PR 2025, sob nº de registro no MTE PR000456/2025, está correto o entendimento?

RESPOSTA: Item 17.3.2. do Edital

*Caso não esteja correto o entendimento, qual a Convenção a ser utilizada?
Ainda, em caso de divergência entre os valores estipulados em edital por meio do item 15.4.6.11.b) para o auxílio alimentação/vale creche e os determinados pela convenção, deverá ser considerado o valor da convenção. Está correto o entendimento?*

RESPOSTA: Prevalece o valor estabelecido no item 15.4.6.11. b)

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Pedro Henrique Linhares
Analista - Diretoria Administrativo e Financeiro

✉ pedro.analista@paranaprojetos.org.br
☎ 41 3213 7700 📍 Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco - Curitiba

🌐 www.paranaprojetos.org.br 📷 paranaprojetos 📺 paranaprojetos

De: Marina Naomi <marina.naomi@obraprimasa.com.br>

Enviado: segunda-feira, 31 de março de 2025 17:28

Para: Licitações <licitacoes@paranaprojetos.org.br>

Cc: 'Sabrina Peruci - Obra Prima S/A' <sabrina.peruci@obraprimasa.com.br>; 'marcia obra'

<marcia.oliveira@obraprimasa.com.br>; larissa.biscaro@obraprimasa.com.br <larissa.biscaro@obraprimasa.com.br>

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO PARANÁ PROJETOS N.º 02/2025 - Solicitação de esclarecimento

Ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARANÁ PROJETOS N.º 02/2025 (PROTOCOLO: 23.334.958-5) - Contratação de serviços de mão de obra terceirizada, sob demanda, relativo às atividades do PARANÁ PROJETOS, dentro dos parâmetros e preceitos legais.

A empresa Obra Prima S/A Tecnologia e Administração de Serviços, CNPJ 84.920.792/0001-02, com sede no endereço Rua Amaro de Santa Rita, 167, Fanny – Curitiba/PR, e-mail licitacao@obraprimasa.com.br, telefone (41) 3569-5996, vem, respeitosamente, esclarecer o que segue:

1. Com relação ao item 15.4.5.1. este determina que:

15.4.5.1. Materiais, equipamentos e uniformes: O PARANÁ PROJETOS fornecerá computadores/notebooks, mouse, teclado, softwares e demais materiais necessários a execução das atividades. Para as atividades descritas não há necessidade de EPI e de uniformes;

Enquanto o item 15.9.1.c), este estabelece:

15.9.1. A empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

c) Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Dessa forma, entendemos que o item 15.9.1.c) se trata de cláusula padrão, devendo prevalecer o disposto no item 15.4.5.1., ou seja, os equipamentos materiais e demais materiais necessários serão fornecidos pelo Paraná Projetos. Está correto o entendimento?

2. Ademais, notamos que o instrumento convocatório em referência faz menção em diversas oportunidades à Convenção Coletiva, porém não especifica qual. Nessa vereda, entendemos que por se tratar de serviço prestado no estado do Paraná, a CCT a ser considerada é Sinepress PR 2025, sob nº de registro no MTE PR000456/2025, está correto o entendimento?

a. Caso não esteja correto o entendimento, qual a Convenção a ser utilizada?

b. Ainda, em caso de divergência entre os valores estipulados em edital por meio do item 15.4.6.11.b) para o auxílio alimentação/vale creche e os determinados pela convenção, deverá ser considerado o valor da convenção. Está correto o entendimento?

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,